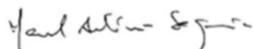


LOCAL: Casal das Figueiras — Nazaré**ASSUNTO:** “Formulário nº WSA3212 - Projetos de Especialidades de Obras de Edificação”**PROCESSO Nº:** 429/22**REQUERIMENTO Nº:** 394/24**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

DESPACHO:À Reunião de Câmara
14-05-2024

Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
21-05-2024


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Concordo. Submete-se a decisão do executivo a proposta de deferimento final do pedido de licenciamento.

09-05-2024



Paulo Contente

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico em regime de substituição

INFORMAÇÃOExma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto,

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de construção de edifício multifamiliar – especialidades de engenharia

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 14.09.2023/Requerimento n.º 1733/23, foi deliberado em Reunião de Câmara de 25.09.2023 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de água;
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas;
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais;
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica;
- e)- Projeto do comportamento térmico com Pré-certificação energética;
- f)- Projeto do comportamento acústico;
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações em edifícios, ITED 4ª edição;
- h)- Projeto da Rede Elétrica;
- i)- Projeto da Rede Predial de abastecimento de gás, com certificação por entidade credenciada – dispensado ao abrigo do disposto na alínea t) do nº 1 do Art.º 1º do DL nº 11/2023 de 10 de fevereiro
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional;
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos;
- l)- Ficheiros em formato pdf e dwf;
- m)- Ficha de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
- n)- Projeto de infraestruturas eletromecânicas de transporte de pessoas ou mercadorias;

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 15/OPU/2024, com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede predial de abastecimento de água e com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede predial de drenagem de esgotos domésticos.

4. Os serviços da DOMA emitiram parecer favorável relativamente à viabilidade de ligação ao projeto da rede de drenagem de esgotos pluviais.
5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.
6. As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (RJUE), constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia por parte dos serviços, conforme o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.
7. A declaração do coordenador dos projetos atesta a compatibilidade entre os mesmos, de acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 10 do RJUE.
8. Assim e nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, propõe-se:

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.

Fixando e condicionando:

- a)- O prazo de 36 meses para a conclusão da obra;
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;
- e)- A cedência de 24,40 m² de área de terreno para domínio público municipal, conforme consta da planta de implantação (folha A15a).

9. Caso a decisão que venha a ser proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deverá o interessado, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 71.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74º do RJUE, proceder à liquidação das taxas legalmente devidas, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, apresentando os seguintes elementos:

- a)- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra;
- b)- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de fiscalização e do diretor de obra;
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP – Classe 03 ou superior;
- e)- Apólice de Seguro de construção ou responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
- h)- Certidão permanente da empresa de construção.

08-05-2024



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil



| | |
|---|--|
| ASSUNTO: Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas | PARECER N.º 15/OPU/2024 |
| | PROCESSO N.º LE 429/22 |
| ANTECEDENTES | DESPACHO Concordo 21-02-2024  |

Exmo. Senhor Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré
Orlando Rodrigues
Vereador da Câmara Municipal da Nazaré

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal da Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 429/22 relativa à obra de construção de um edifício de habitação coletiva no Casal das Figueiras - Nazaré, cumpre-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

1. Abastecimento de água

Existe viabilidade na ligação à rede pública de abastecimento de água.

2. Saneamento de águas residuais domésticas

Existe viabilidade na ligação à rede pública de saneamento de águas residuais domésticas. No entanto, a mesma depende da independência da rede predial do edifício de habitação coletiva face à rede predial da moradia referente ao processo urbanístico n.º 608/22.

CONDICIONANTES

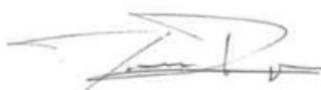
- A execução das redes prediais deverá obedecer aos projetos entregues nestes serviços municipalizados, bem como às especificações técnicas por estes elaboradas, e em tudo em que estas sejam omissas, à legislação em vigor;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do Regulamento n.º 386/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 118 de 21 de junho de 2018, os Serviços Municipalizados da Nazaré deverão ser contactados para inspecionar as condições de execução do ramal de introdução e da bateria de contadores.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior
21-02-2024

Tiago Pimpão



LOCAL: Casal das Figueiras — Nazaré

ASSUNTO: “Formulário nº WSA3212 - Projetos de Especialidades de Obras de Edificação”

PROCESSO Nº: 429/22

REQUERIMENTO Nº: 394/24

DESPACHO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Dr.º Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

O projeto da rede pluvial apresentado cumpre com todas as normas e regulamentos em vigor e aplicáveis pelo que está em condições de ser deferido.

21-02-2024


João Santos, Engº Civil

O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Engº